



Processo TC nº 10.444/2016

Objeto: Pregão Presencial

Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria de Finanças

Exercício: 2016 - 2021

Responsáveis: Romero Rodrigues Veiga – Ex-Prefeito

Joab Pacheco de Oliveira – Ex- Secretário de Finanças

Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM

Bruno Cunha Lima Branco – Atual Prefeito

Gustavo Henrique A. Pontes Braga - Atual Secretário de Finanças

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Licitação. Pregão Presencial 2.02.004/2016. Contrato e Aditivo derivados do referido Procedimento. **Ausência de irregularidades. Regularidade do Pregão, contrato e termo aditivo.**

ACÓRDÃO AC2 TC 02520/2021

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do Pregão Presencial 2.02.004/2016, o contrato e Aditivo derivados do referido Procedimento, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 meses.

O Órgão Técnico, opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2.02.004/2016, do Contrato e do Termo Aditivo nº 01, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Secretaria de Finanças do Município.



Processo TC nº 10.444/2016

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer oral opinou pela regularidade do procedimento, do contrato e do termo aditivo, em consonância com o Órgão Técnico.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em harmonia com a Auditoria e com o parecer oral do Ministério Público de contas, voto no sentido de que esta egrégia câmara: **Julgue regular** o Pregão Presencial 2.02.004/2016, o contrato e Aditivo derivados do referido Procedimento.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 10.444/2016, sobre a análise do Pregão Presencial 2.02.004/2016, o contrato e Aditivo derivados do referido Procedimento.

ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: **Julgar regular** o Pregão Presencial 2.02.004/2016, o contrato e Aditivo derivados do referido Procedimento.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 30 de novembro de 2021.

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 19:53



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO